



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 6/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Regulamento de atuação de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- a) A necessidade de regulamentação, no âmbito do IFRO, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- b) A necessidade de evitar a perda ou descontinuidade em atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos oferecidos pelo IFRO;
- c) Os benefícios que poderão ser gerados para o IFRO ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados.

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regulamento de atuação de Professor Voluntário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Resolução nº 6/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Regulamento de atuação de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 1.º: Este Regulamento tem como finalidade definir os procedimentos quanto ao credenciamento e à atuação do professor voluntário no âmbito do IFRO.

Art. 2.º: Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação em nível de graduação, no mínimo, para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1.º: O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do art. 1.º da Lei 9.608/98.

§ 2.º: Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário, o profissional não portador da titulação mínima de graduação, desde que possua formação técnica de nível médio comprovada na área em que irá lecionar.

Art. 3.º: Para o exercício de atividades como Professor Voluntário em Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição, será exigida ao menos a titulação de especialista.

Art. 4.º: O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação, tese ou concurso.

§ 1.º: O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IFRO.

§ 2.º: No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou área onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 5.º: O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Direção de Ensino do *Campus* onde o profissional irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I- Requerimento do departamento ou coordenação de ensino ao diretor de ensino do *Campus* para a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas no art. 3.º desta Resolução, contemplando o período previsto para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntariado;
- II- *Curriculum vitae* e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário;

- III- Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação do Professor Voluntário;
- IV- Termo de Adesão celebrado entre o IFRO e o candidato a Professor Voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus*.

§ 1.º: As cópias do RG e CPF, se não autenticadas, devem ser apresentadas com seus respectivos documentos originais, para que a Diretoria de Ensino faça a conferência e, havendo regularidade, imprima o carimbo de regularização “Confere com o original”.

§ 2.º: Fica delegada ao Diretor-Geral do *Campus*, obedecidas as normas desta deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome do IFRO.

§ 3.º: Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente em banca examinadora de Trabalho de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso — TCC, monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6.º: A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação por um período igual, de acordo com o interesse da Direção de Ensino do *Campus* em que o profissional estiver atuando.

Parágrafo único: A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 7.º: A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IFRO.

Art. 8.º: O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no IFRO ocorrerá:

- I- A pedido do Professor Voluntário;
- II- Por decisão justificada da Direção de Ensino, desde que aprovada pela Direção-Geral do *Campus*;
- III- Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão, com ou sem renovação.

Art. 9.º: Ao encerrar sua adesão, em qualquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um atestado de participação como Professor Voluntário em atividades realizadas e a serem especificadas, emitido pelo *Campus* em que atuou.

Art. 10: No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas e aos demais ambientes da Instituição livres aos docentes.

Art. 11: O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que, comprovadamente, precise realizar no exercício de suas atividades, conforme prevê o artigo 3.º da Lei 9.608/1998 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: As despesas a serem custeadas deverão estar expressamente autorizadas pelo Diretor-Geral do *Campus* em que for prestado o serviço voluntário.

Art. 12: O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFRO, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente Termo de Adesão, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente na rua _____, na cidade de _____, estado de _____, compromete-se a prestar serviço voluntário ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos termos da Lei 9.608/1998 e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: O Professor Voluntário exercerá suas atividades no *Campus* _____, submetido a uma jornada semanal de _____ horas.

Cláusula 2ª: A(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) pelo Professor Voluntário consistirá(ão) em _____.

Cláusula 3ª: As atividades realizadas pelo Professor Voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRO, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme prevê a Lei 9.608/1998.

Cláusula 4ª: O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito do IFRO.

Cláusula 5ª: É permitido ao Professor Voluntário participar das reuniões de Conselho de Classe ou Colegiados semelhantes, com direito a voz, mas não a voto.

Cláusula 6ª: O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal, o código de ética do servidor público federal e as normas internas do IFRO, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Cláusula 7ª: A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IFRO.

Cláusula 8ª: O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do *Campus* em que estiver atuando.

Cláusula 9ª: Este termo de adesão vigorará pelo prazo de até dois anos, a contar da data de assinatura.

Cláusula 10: O Professor Voluntário deverá zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material e pelo uso estritamente profissional dos recursos, relacionado às atividades sob sua responsabilidade.

Cláusula 11: O Professor Voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do IFRO que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu, excetuando-se os desgastes e consumos previstos para o uso.

Cláusula 12: O Professor Voluntário deverá indenizar o IFRO por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 13: Ao encerrar sua adesão, o profissional fará jus a um atestado de participação como Professor Voluntário em atividades realizadas e a serem especificadas, emitido pelo *Campus* em que atuou.

Cláusula 14: O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

Porto Velho ____, de _____ de 20__.

Assinatura do Professor Voluntário